20.ª Sessão Data 14/06/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

A atividade da Guarda Civil Municipal requer além dos preparos técnicos e físicos, um preparo psicológico, afinal, esses profissionais passam por momentos de tensão e estresse constantemente.

Podemos observar que as pessoas que trabalham nessa área costumam ser frequentemente afetadas emocionalmente de maneira muito impactante e, se os problemas não forem cuidados, eles podem gerar inúmeros prejuízos para sua vida profissional, pessoal e social.

A rotina de trabalho desses profissionais inclui uma extensa gama de atividades que vão desde o atendimento de ocorrências e a realização de rondas ostensivas com o objetivo de combater a criminalidade e o vandalismo e que geram muitas vezes consequências negativas para a sua saúde mental.

O apoio médico e psicológico é essencial para o ambiente de maior compreensão interpessoal, qualidade de vida e enfrentamento aos problemas do dia a dia.

A avaliação técnica e o acompanhamento médico, com o tratamento psicológico e terapêutico, devem ser realizados individualmente por profissionais capacitados que ajudarão no não agravamento dos sintomas, como stress e depressão.

PROJETO DE LEI Nº 122/22

"Institui Diretrizes para o apoio médico e psicológico ao Guarda Civil Municipal de Praia Grande, e dá outras providências."

Art. 1°. Fica instituído o apoio médico e psicológico para ao Guarda Civil Municipal de Praia Grande, no exercício de sua função ou em razão dela.

Art. 2°. O apoio médico e psicológico consiste na avaliação técnica, atendimento médico, tratamento psicológico e terapêutico, individualizados, podendo ser realizados online.

Art. 3°. O Poder Executivo através da Secretaria competente organizará e poderá promover núcleos de atenção psicossocial de apoio.

Art. 4°. Caberá aos órgãos executivos competentes a implementação e monitoramento do apoio médico e psicológico.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de junho de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador